



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO EDITAL 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2021

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município, contemplando: Revisão e Elaboração da lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e Revisão/Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme Termo de Referência e anexos do presente Edital.

Trata-se de recurso interposto tempestivamente, apresentado através do representante legal da empresa ASSEGURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.138.918/0001-67, estabelecida à Rua Victor Konder nº 1005 - Sala 407, Xanxerê - SANTA CATARINA, em face da habilitação das empresas Consalter E Camargo Assessoria e Consultoria Ltda, Zampieri e Luft LTDA e Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial LTDA.

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente que as empresa supramencionadas devem ser desclassificadas haja vista que não apresentaram comprovação de vínculo profissional entre os profissionais indicados que irão compor a equipe técnica responsável com a empresa proponente.

No entanto, o Edital prevê na alínea "n" do item 6.1.1 requer apenas que as proponentes indiquem os profissionais que formarão a equipe que e que irá executar os serviços previstos no objeto, não constando nenhuma previsão de que tais profissionais devem possuir vínculo junto a empresa licitante, conforme colacionado abaixo:

6.1.1, n - Relação de todos os profissionais que formarão a equipe para a execução do presente objeto, informando as qualificações e endereços, apresentando as provas de registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, sendo, no mínimo: 01(um) profissional com formação em Direito; 01 (um) profissional com formação em Administração; 01 (um) profissional com formação em Contabilidade. Indicando através de declaração o profissional coordenará a execução dos serviços, na qualidade de responsável técnico e que deverá atuar na coordenação dos demais integrantes da equipe solicitada neste Edital.



Sabe-se que o Edital é um ato vinculativo do Processo Administrativo, o qual deve ser seguido de forma a garantir às proponentes segurança de que apenas as exigências nele contidas serão as exigidas pelo ente público.

Impor a exigência nesse momento, acatando o recurso da recorrente, além de descabido seria uma grande ilegalidade cometida pelo município.

Sendo assim, as alegações da recorrente não merecem prosperar e negar o provimento do recurso é a medida que se impõe.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa ASSEGURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA em face da habilitação das empresas CONSALTER E CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ZAMPIERI E LUFT LTDA e SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA.

Abelardo Luz, 06 de Janeiro de 2022.

RAQUEL ALCANTARA PIMENTEL FERREIRA HADDAD
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

ALEXIS DANIEL KAWG
Membro da equipe